



Processo TC nº 20.791/17

RELATÓRIO

O presente processo examina o ato do Presidente do **Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho-PB**, Sr. **Jonny Leomarques Vieira Batista**, concedendo Aposentadoria Voluntária, com Proventos Proporcionais, ao servidor **Cornélio Gomes de Moraes**, Professor, Matrícula nº 130757-6, lotado na Secretarial Municipal de Educação, que contava, à época do ato, com 27 anos, 09 meses e 11 dias e idade de 65 anos.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu o Relatório Inicial, às fls. 61/5, constatando algumas falhas resultando na citação do Gestor Responsável.

Após a devida citação, o Gestor Sr Jonny Leomarques Vieira Batista, Presidente do JUAPREV acostou aos autos os Documentos TC nº 01679/19 e TC nº 39043/20.

Da análise da documentação apresentada, a Unidade Técnica, em seu último Relatório Técnico acostado às fls. 157/162, assim se pronunciou:

O questionamento do benefício se deu em razão do valor do cálculo do provento. O defendente indicou que, apesar de retificar o cálculo da média, não implantou os proventos corrigidos. Indicou um possível prejuízo ao servidor ao não considerar no cálculo da média o salário de contribuição oriundo da CAGEPA. O Gestor trouxe aos autos situações que deveriam ter sido regularizadas administrativamente, mas alegou aguardar decisão do TCE/PB para alterar os proventos que vem sendo pagos desde a concessão do benefício.

Apesar de já indicado nos relatórios anteriores, o benefício vem sendo pago com a remuneração mensal calculada através da média aritmética (Lei nº 10.887/2004) acrescida de um adicional de titulação, conforme consulta ao SAGRES.

Conforme já anteriormente discutido nos autos, tal parcela integra a base de cálculo da média, ou seja, a média contempla o adicional de titulação, não sendo possível acrescentar a referida parcela ao resultado final do benefício. De fato, o benefício deve ser pago em parcela única de acordo com a média e limitado à remuneração do cargo efetivo. Tal entendimento também é consolidado no TCU através do Acórdão 1176/2015 – PLENÁRIO.

Sendo assim, a Auditoria reitera a necessidade de exclusão da parcela dos proventos de aposentadoria. No que tange à média, o próprio defendente entende que o cálculo apresentado prejudica o servidor por não considerar a remuneração contributiva oriunda da CAGEPA no período concomitante. Há que se destacar que existe vedação da contagem do tempo concomitante na concessão de benefícios e na compensação previdenciária. Entretanto, o Órgão de Instrução, salvo melhor juízo, entende que não há restrição quanto à utilização da soma das remunerações contributivas do período vinculado ao INSS, desde que limitadas ao teto do RGPS. Observa-se que, ao tratar da compensação financeira entre regimes, o Decreto nº 10188/19 estabelece que o valor devido pelo RGPS ao RPPS é calculado com base na renda mensal inicial:

Art. 6º O valor da compensação financeira será o resultado da multiplicação do percentual apurado com base nas informações a que se refere o inciso III do caput do art. 5º pelo:

(...)

II-valor do benefício pago pelo regime instituidor ou pelo valor da renda mensal inicial, o que for menor, quando o regime instituidor for o RPPS.

§ 1º A renda mensal inicial de que trata o Caput será calculada de acordo com as normas aplicáveis aos benefícios concedidos pelo regime de origem, na data da desvinculação desse regime.



Processo TC nº 20.791/17

Para obter a renda mensal inicial do RGPS, calcula-se o salário-benefício com base nas remunerações contributivas limitadas ao teto do RGPS. Se a compensação previdenciária leva em consideração a integralidade das contribuições, o benefício também deve ter o mesmo tratamento. No caso concreto, deve ser considerada a remuneração contributiva do período aproveitado consignado na CTC (05/05/2006 a 17/02/2010).

Assim, a Auditoria entendeu que o cálculo da média deve ser retificado no sentido de considerar a remuneração de contribuição total, limitada ao terço, do período em que o servidor esteve vinculado ao RGPS e consignado como “Período Apropriado” na CTC.

Por todo o exposto, o Órgão de Instrução entendeu pela manutenção da irregularidade referente ao cálculo dos proventos. Considerando que o gestor informou que vai aguardar decisão desta Corte para implantar o benefício corrigido, sugere-se a Baixa de Resolução que determine a correção do cálculo da média considerando a remuneração da CAGEPA no período que consta na CTC do INSS, bem como a exclusão da parcela “Adicional de Titulação” do resultado final do benefício, uma vez que já é considerada no cálculo da média.

O Processo não foi enviado ao Ministério Público!

É o relatório. Informando que o Gestor foi intimado para a presente sessão!

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a Equipe Técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª CÂMARA** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** assinem prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Presidente do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho - JUAPREV, **Sr Jonny Leomarques Vieira Batista**, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de corrigir o cálculo da média, do benefício do Sr. Cornélio Gomes Morais, considerando a remuneração da CAGEPA no período que consta na CTC do INSS, bem como efetuando a exclusão da parcela “Adicional de Titulação” do resultado final do benefício, uma vez que já é considerada no cálculo da média, em seguida encaminhar a este Tribunal a documentação comprobatória para fins de análise e registro do ato, em conformidade com as conclusões técnicas do Relatório de fls. 157/161 dos autos.

É o Voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



1ª CÂMARA

Processo TC nº 20.791/17

Objeto: Atos de Pessoal

Órgão: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho - JUAPREV

Gestor Responsável: Jonny Leomarques Vieira Batista

Patrono/Procurador: Rodolfo Pereira da Nóbrega - OAB/PB nº 22229

ATOS DE PESSOAL – Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 – TC nº 100 /2022

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 20.791/17**, que trata da Aposentadoria Voluntária, com proventos proporcionais, do ex-servidor **Cornélio Gomes Morais**, Professor, Matrícula nº 130.757-6, lotado na Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

- 1) **ASSINAR PRAZO** de 30 (trinta) dias para que o atual Presidente do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho - JUAPREV, **Sr Jonny Leomarques Vieira Batista**, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido de corrigir o calculo da média, do benefício do Sr. Cornélio Gomes Morais, considerando a remuneração da CAGEPA no período que consta na CTC do INSS, bem como efetuando a exclusão da parcela “Adicional de Titulação” do resultado final do benefício, uma vez que já é considerada no cálculo da média, em seguida encaminhar a este Tribunal a documentação comprobatória para fins de análise e registro do ato, em conformidade com as conclusões técnicas do Relatório de fls. 157/161 dos autos.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 29 de setembro de 2022.

Assinado 1 de Outubro de 2022 às 09:23



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 30 de Setembro de 2022 às 12:25



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 3 de Outubro de 2022 às 11:06



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Outubro de 2022 às 16:02



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO